

**PORTARIA PREVI-RIO Nº 738**

**DE 07 DE ABRIL DE 2008.**

**Fixa normas para concessão do Auxílio-Educação.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o teor do art.10, II da Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o previsto no art.5º, II do Decreto nº 27.613, de 27 de fevereiro de 2007, e, ainda;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 28.955, de 17 de janeiro de 2008 e tendo em vista o constante no processo nº 05/504.278/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º O PREVI-RIO, no exercício de 2008, concederá Auxílio-Educação a seus segurados e pensionistas, nas modalidades seguintes e na forma estabelecida nesta Portaria:

I - PREVI-EDUCAÇÃO;

II - PREVI-ESCOLA; e

III - PREVI-MATERIAL ESCOLAR.

Art. 2º O PREVI-EDUCAÇÃO será destinado a subsidiar a aquisição de uniforme e o pagamento de matrícula, de pensionistas e de filhos de segurados ativos e inativos, que contarem menos de 18 (dezoito) anos de idade completados em 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º O PREVI-EDUCAÇÃO será concedido aos pensionistas e aos filhos de segurados que estejam, comprovadamente, matriculados na rede de ensino público, ou privado, oficialmente reconhecida.

Art. 4º O valor fixado para o PREVI-EDUCAÇÃO corresponderá a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por pensionista ou por filho de segurado e será pago apenas uma vez no ano.

Art. 5º Somente farão jus ao PREVI-EDUCAÇÃO os segurados cujo desconto para o FUNPREVI tenha sido igual ou inferior a R\$ 244,16 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) no mês de dezembro de 2007 e o pensionista cujo valor integral da pensão deixada pelo ex-segurado não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 2.219,60 (dois mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), no mesmo mês.

Parágrafo único. Na falta, por qualquer razão, de desconto previdenciário no mês de referência, farão jus ao PREVI-EDUCAÇÃO os segurados cuja remuneração não tenha ultrapassado R\$ 2.219,60 (dois mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), no mesmo mês.

Art. 6º O PREVI-ESCOLA destina-se, exclusivamente, a segurados e tem por finalidade subsidiar o custeio de transporte e de mensalidade de creche-escola e pré-escola da rede privada oficialmente reconhecida.

Art. 7º O PREVI-ESCOLA será pago, mensalmente, a segurados até o mês em que os filhos completarem 7 (sete) anos de idade.

Art. 8º O valor fixado para o PREVI-ESCOLA corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, para cada filho.

Parágrafo único. O deferimento do benefício será referente ao período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro.

Art. 9º O PREVI-MATERIAL ESCOLAR destina-se, exclusivamente, a filhos de segurados e tem por finalidade subsidiar a aquisição de material de natureza educativa necessário ao desenvolvimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade completados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 10. O PREVI-MATERIAL ESCOLAR será concedido anualmente no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada segurado que tenha apenas um filho, ampliando-se para R\$ 100,00 (cem reais) para o segurado que tiver mais de um filho.

Art. 11. As solicitações do Auxílio-Educação serão feitas através de inscrição via internet no endereço [www.rio.rj.gov.br/previrio](http://www.rio.rj.gov.br/previrio).

§1º Ao efetuar a inscrição na internet, o segurado ou pensionista deverá indicar uma ou mais modalidades em que se enquadre, nos termos deste regulamento.

§2º Fica mantido o dia 29 de fevereiro de 2008 como data marco de início das inscrições e validadas as inscrições efetuadas com base na Portaria nº 727 de 25 de fevereiro de 2008.

§3º O ato de inscrição é condição para concessão do benefício.

Art. 12. A verificação por parte do PREVI-RIO, de que o segurado ou o pensionista, prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa ou incorreta implicará o desconto dos valores indevidamente pagos, sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente.

Art. 13. O PREVI-RIO publicará a listagem dos pedidos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 14. O pagamento do Auxílio-Educação será efetuado na conta bancária do segurado ou pensionista, em data a ser divulgada juntamente com a publicação dos deferimentos.

Art. 15. No caso de segurado que pague pensão alimentícia, havendo ordem judicial específica determinando o pagamento do auxílio à pessoa que detiver a guarda do menor, o benefício será pago diretamente a essa pessoa, a seu requerimento, desde que atendidos os requisitos e prazos para habilitação.

Art. 16. Será pago tão-somente o valor correspondente a 1 (um) Auxílio-Educação para cada filho, mesmo que ambos os pais sejam segurados.

Art. 17. Quando o filho do segurado ou o pensionista for pessoa com deficiência física ou mental, conforme laudo proferido pela Gerência de Acompanhamento à Saúde do Servidor – GASS, o Auxílio-Educação será concedido independentemente do limite de idade.

Art. 18. No mês de dezembro de 2008 será exigida a seguinte documentação para fins de comprovação do Auxílio-Educação:

I - original da declaração do estabelecimento de ensino comprovando que o menor esteve inscrito para o ano letivo de 2008, em papel timbrado assinado pelo responsável da escola com respectivo carimbo, dele constando os dados do Anexo I;

II - original e cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade, do dependente do segurado, válido em todo o território nacional;

III - termo de responsabilidade do segurado, datado e assinado, na forma do Anexo II;

IV - laudo médico que comprove a deficiência prevista no art. 17.

Parágrafo único. A recepção dos documentos será descentralizada e obedecerá aos seguintes critérios:

I - a documentação dos segurados ativos será recebida pelos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos de lotação dos segurados;

II - os documentos dos segurados inativos serão recebidos nas Regiões Administrativas indicadas no Anexo III da Portaria Previ-Rio nº 709/2007;

III - os documentos dos segurados que detenham guarda ou tutela de seus beneficiários, bem como de beneficiários com deficiência física ou mental serão recebidos na Gerência de Serviços Assistenciais do Previ-Rio.

Art. 19. A concessão das modalidades referentes ao Auxílio-Educação não será excludente, desde que atendidas as normas legais que regem o benefício.

Art. 20. O Auxílio-Educação não será:

I - incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão;

II - considerado vantagem para quaisquer efeitos;

III - percebido cumulativamente pelo segurado com benefício de mesma natureza, no âmbito desta municipalidade.

Art. 21. As seguradas que estiverem em gozo de licença-maternidade e aleitamento, na forma do regulamento em vigor, não farão jus ao Auxílio-Educação para os respectivos filhos que geraram tal licença, não lhes sendo impedido o recebimento do benefício, caso haja outro filho enquadrado nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 22. Os segurados detentores de dupla matrícula perceberão o benefício em uma delas.

Parágrafo único. Quando se tratar do PREVI-EDUCAÇÃO, o segurado perceberá o benefício somente na matrícula de menor remuneração, desde que observado o limite estabelecido no art. 5º.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 727 de 25 de fevereiro de 2008.

D. O RIO 08.04.2008

## ANEXO I

### Modelo de Declaração do Estabelecimento de Ensino

**Estabelecimento de Ensino**

**CNPJ**

**Ato de autorização**

#### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, conforme determina o Decreto nº 28.995, de 17 de janeiro de 2008, que o aluno \_\_\_\_\_ nascido a \_\_\_\_\_ filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ esteve vinculado a este estabelecimento de ensino no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

OBS. No caso de escola particular, comprovação da autorização de funcionamento por órgão oficial competente na área de educação.

**ANEXO II**  
**Modelo de Termo de Responsabilidade**

**Termo de Responsabilidade**

Declaro, sob pena das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, que assumo a responsabilidade de utilização dos recursos a mim repassados para os fins previstos no Decreto nº 28.995/08 e que são verdadeiras as informações oferecidas para obtenção do benefício nele estabelecido.

Rio de Janeiro,     de           de           .

\_\_\_\_\_

assinatura